



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO N.º 64.206**  
(Processo TC/522802/2019)

**Assunto:** Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO referente ao exercício financeiro de 2018.

**Responsável:** Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

**EMENTA:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS, COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

**Relatório do Exmº Sr. Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO:**

Processo: TC/522802/2019

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo de Prestação de Contas de Gestão Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA e do Fundo de Reaparelhamento Judiciário - FRJ, referente ao exercício financeiro de 2018, com movimentação de R\$1.057.786.263,96 (um bilhão, cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) e R\$159.599.298,64 (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) respectivamente, de responsabilidade do Sr. Ricardo Ferreira Nunes, desembargador presidente à época.
2. Em relatório técnico, a 1ª Controladoria de Gestão – 1ª CCG, opinou pela regularidade das contas de responsabilidade do Sr. Ricardo Ferreira Nunes. Sugeriu como recomendação, que fossem instituídos modelos de instrumentos administrativos para atesto virtual por parte do fiscal do contrato, a fim de se evidenciar explicitamente no trâmite processual, a atividade de fiscalização e o efetivo cumprimento das obrigações contratuais das empresas contratadas, com o intuito de melhorar as rotinas administrativas relativas às contratações públicas realizadas pelo Órgão.
3. Em parecer, o Ministério Público de Contas – MPC, no mesmo sentido da Unidade Técnica, opinou pela regularidade das contas de responsabilidade do Sr. Ricardo Ferreira Nunes. É o relatório.



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

### **VOTO**

4. A remessa das contas foi tempestiva e a prestação de contas apresentada foi capaz de demonstrar de forma idônea a boa aplicação dos recursos relativos ao exercício de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Fundo de Reparelhamento do Judiciário.

5. Ante o exposto, julgo REGULARES as contas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA e do Fundo de Reparelhamento do Judiciário – FRJ, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Ricardo Ferreira Nunes, desembargador Presidente à época, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 081/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. RICARDO FERREIRA NUNES, Desembargador Presidente à época do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, nos valores de R\$-1.057.786.263,96 (um bilhão, cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) e R\$-159.599.298,64 (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), respectivamente, dando-lhe plena quitação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 24 de novembro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral em Exercício do Ministério Público de Contas: Stephenson Oliveira Victor.  
MRF/0100450